SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2453

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação de Licitação n. 2020.05.18.01. **Objeto:** Aquisição de máscaras laváveis de algodão, destinado a distribuição a população para proteção e combate ao *COVID-19*, através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Contratada:** FARMAFAGU COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. **Valor do Contrato:** R$ 11.750,00(onze mil setecentos e cinquenta reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 em consonância com a Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020. Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 21 de maio de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:12A89D56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O PRAZO DOS DECRETOS EDITADOS ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020. Acopiara, 21 de maio de 2020.

PRORROGA O PRAZO DOS DECRETOS EDITADOS ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;
CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e

alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que foi prorrogado e ainda permanece em vigência no âmbito estadual, implementando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.
CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 027/2020, exceto o nº 018/2020;
CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;
CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;
CONSIDERANDO que mesmo tendo sido implementadas várias outras medidas excepcionais de contenção e enfrentamento à propagação da pandemia em todo o Estado do Ceará, que ainda permanece evidenciado no aumento do risco iminente de contaminação nos municípios cearenses, dentre os quais se inseri Acopiara, permanece a luta contra a proliferação do coronavírus (COVID-19).
DECRETA:
Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.
§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "*caput*", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.
§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:
I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.
§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III – comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:424E8B2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 05/2020

ATO NORMATIVO Nº 05/2020
O Vereador Professor Adeilton Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 e seguintes do Regimento Interno;
Considerando a persistência da grave crise provocada pelo novo vírus covid-19, que assola todo o País; permanecendo o Estado do Ceará e o Município de Altaneira-CE, com a decretação do Estado de Calamidade Pública;
Considerando que, esta Presidência, por meio dos Atos Normativos nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 04/2020, efetuando a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Altaneira; conforme orientações das autoridades de saúde pública do Brasil;
Considerando os termos do Decreto de N° 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará; que prevê uma série de medidas preventivas que devem ser aplicadas no sentido de conter a proliferação do novo Corona vírus (Covid-19); intensificado pelo Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020; prorrogados pelo Decreto nº 33.516 de 05 de abril de 2020; prorrogados também pelos Decretos nº 33.544 de 20 de abril de 2020 , 33.575 de 05 de maio de 2020 e prorrogado pelo decreto nº 33.595 de 20 de maio de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;
Considerando o Decreto nº 015/2020, prorrogando as medidas de enfrentamento ao Covid-19 da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE.
Considerando, a ouvida de todos os membros integrantes da Câmara Municipal de Altaneira, pelos meios virtuais disponíveis, que acordaram no presente decisório;

RESOLVE: ***ad referendum*** desta, nos termos dos Art. 18 e 19 do Regimento Interno;

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020 as vedações e demais dispositivos do Ato Normativo nº. 04/2020, de 06 de maio de 2020.
§1º *Durante a suspensão das atividades, à Câmara funcionará com revezamento de funcionários e as Sessões Ordinárias ocorrerão de forma remota nos termos da Resolução 001 e 002/2020.*
Art. 2º. Todos os prazos de matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal ficam igualmente postergados pelo período referido no artigo anterior, inclusive os da Comissão Parlamentar de Inquérito em tramitação na presente sessão legislativa.
Art. 3º. Atendimentos virtuais estarão disponíveis pelos seguintes canais: Ouvidoria, E-sic, whatsApp (88) 99685-3128 e email: contato@altaneira.ce.leg.br.
Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020. 4º Sessão Legislativa – 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:4595D5C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 016 DE 07 DE MAIO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO AVANÇO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, BEM COMO REGULAMENTA A DOAÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DIDÁTICO, PARA AS CRIANÇAS INSCRITAS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA OS ADOLESCENTES E IDOSOS INSCRITOS NOS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS (SCFV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 07 que Decretou situação de emergência para as áreas da educação e assistência social, em razão dos impactos ocasionados pelas medidas protetivas de isolamento social, os quais são necessárias para o combate à disseminação do coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO o disposto na recomendação de n° 0001/2020/PmJARB emitida pelo Ministério Público Estadual do Ceará, que visa a implementação de medidas protetivas aos alunos da rede de ensino público Municipal;

CONSIDERANDO que o direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, e a assistência social aos desamparados (art. 6 da Constituição Federal do Brasil de 1988)

DECRETA:

Art. 1º. - Este decreto autoriza a distribuição de material didático, alimentos e materiais de limpeza, para as crianças inscritas no programa criança feliz, para os adolescentes e idosos inscritos nos Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV), os quais vêm sofrendo com as medida de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus (COVID 19).

Art. 2 - Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município promover a seleção seguindo os fatores de risco e vulnerabilidade social existentes na legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal da Assistência Social deverá dar publicidade às medidas de ajudas descritas no art. 1°, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Parágrafo Segundo - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Assistência Social poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

Parágrafo Terceiro - Os alimentos e materiais didáticos e de limpeza serão distribuídos em forma de kits.

Parágrafo quarto - Ao receber os alimentos, a pessoa beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal da Assistência Social poderá realizar a entrega diretamente, respeitando todas as medidas de proteção para o combate à pandemia.

Art.3° Caso não existam produtos capazes de suster a demanda deflagrada capaz de atender todas as pessoas inscritas no programa criança feliz e no programa para os adolescentes e idosos inscritos nos Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV), fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a adquirir os itens na medida de suficiência da complementação dos kits para doação as pessoas inscritas nos referidos programas que estão em situação de vulnerabilidade social a realizá-lo por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação, assegurado o menor preço através de pesquisa de mercado atualizada e obedecidas as instruções processuais do artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como recomendações e precedentes normativos dos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Secretaria de Assistência Social, o estabelecimento dos critérios e realização dos procedimentos necessários para a distribuição dos kits, assegurando, ainda, todos os critérios de segurança necessários nesse tempo, como aglomerações, distanciamento e utilização de EPI pelos servidores destacados para a tarefa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba, 07 de maio de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:E1DC0643

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 017, DE 20 DE MAIO DE 2020

ESTENDE AS MEDIDASDE ISOLAMENTO SOCIAL ESTABELECIDAS NO DECRETO DE N° 04 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E NO DECRETO DE Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas até a zero hora do dia 06 de abril de 2020 pelo Decreto Nº 33.530 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais de n° 33.574, de 05 de maio de 2020 e n° 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorrogam as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 21 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 2º - Os restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e similares, inclusive as que estão localizadas nas Rodovias Estaduais, ficam permitidos o funcionamento apenas para retirada no local ou entrega em domicílio (delivery) de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, respeitado, em qualquer caso, o distanciamento mínimo de 1,5m entre entregador e consumidor, ficando expressamente vedado o consumo no local.

Art. 3º - Fica designada e autorizada a guarda municipal, os profissionais da vigilância sanitária e epidemiológica a instauração de procedimentos administrativos com fins de fiscalizar, autuar e multar as pessoas jurídicas que descumprirem as medidas estabelecidas pelos decretos municipal e estadual, bem como o encaminhamento para autoridade judiciária competente para os casos de desobediência das medidas de isolamento social praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, a fim de que sejam instaurados procedimentos legais cabíveis.

Art. 4º - Os profissionais da vigilância sanitária e epidemiológica ficam autorizados a encaminhar para a autoridade judiciária os casos das pessoas que estão notificadas pela Secretaria de Saúde do Município como suspeitas e/ou confirmadas com o novo coronavírus (COVID-19), que estão descumprindo as medidas de isolamento domiciliar.

Art. 5º - O poder executivo municipal, por todos os seus órgãos, determina o cumprimento integral das medidas excepcionais e restritivas estabelecidas nos Decretos n°. 30.519, de 19 de março de 2019, nº. 33.530, de 28 de março de 2020, n° 33.574, de 05 de maio de 2020 e n° 33.575, de 05 de maio de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 20 de maio de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:556433B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2020

DECRETO Nº 18/2020 Aratuba, 21 de maio de 2020.

PRORROGA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 546, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Aratuba por conta da COVID19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Aratuba, por meio do Decreto n° 07/2020, de 17 de março de 2020, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 o que leva a um cenário preocupante de crescimento de pandemia em Aratuba

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas no Município de Aratuba pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde, pública e privada, a fim de que vidas possam ser salvas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n° 07/2020 de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, em especial o Decreto nº 17/2020 de 05 de maio de 2020.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6BD7CB19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.16.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que da data de 08 de Junho de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar para atender a necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Assaré/CE.

Assaré/CE, 21 de maio de 2020.

DAIANE O. CARLOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:7D0FD728

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.

DECRETO N° 23 DE 21 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados.
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33-595 expedido e publicado no dia 20 de maio do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33-544 que versa acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 31 de Maio do corrente ano, conforme novo decreto estadual de nº: 33-595 publicado no dia 20 de maio de 2020.
Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e um dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:BD2A1FA8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE RESULTADO DE AMOSTRAS E APRESENTAÇÃO DE READEQUADAS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – AVISO DE RESULTADO DE AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR PROPOSTAS READEQUADAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2020 - SRP CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE AS AMOSTRAS APRESENTADAS PELA EMPRESA: **COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 12.391.243/0001-87,** FOI **APROVADA** PARA O **LOTE: 06-EXC.,** E **DESCLASSIFICADA** DOS **LOTES: 03-A E 03-B,** POR NÃO APRESENTAR AMOSTRAS NO PRAZO LEGAL E DOS **LOTES: 01-A, 01-B, 02-EXC., 05-EXC., 07-EXC.,** POR APRESENTAR AMOSTRAS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**.** FICA A EMPRESA ACIMA CITADA CONVOCADA PARA APRESENTAR READEQUADA NO **PRAZO DE 48 HORAS** A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO. AS EMPRESAS: **MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO- ME, CNPJ Nº 18.899.071/0001-33,** SUBSEQUENTE DOS **LOTES: 01-A, 01-B, 05-EXC., 07-EXC., E COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ Nº 18.884.609/0001-36,** SUBSEQUENTE DOS **LOTES: 02-EXC., 03-A, 03-B,** FICAM CONVOCADAS PARA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS NO PRÓXIMO DIA **26 DE MAIO DE 2020 ÀS 08:00HS,** NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro do Município de Banabuiú.
20 de Maio de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AE780B8F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE AMOSTRAS E APRESENTAÇÃO DE READEQUADAS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – AVISO DE RESULTADO DE AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR PROPOSTAS READEQUADAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020 - SRP CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE AS AMOSTRAS APRESENTADAS PELA EMPRESA: **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.393.753/0001-06,** REFERENTE AOS **LOTES: 02-A, 02-B,** FORAM **APROVADAS.** FICA A EMPRESA ACIMA CITADA CONVOCADA PARA APRESENTAR READEQUADA NO **PRAZO DE 48 HORAS** A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO. A EMPRESA: **NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.596.960/0001-10,** FOI **DESCLASSIFICADA DOS LOTES: LOTE: 01-A E 01-B,** POR NÃO APRESENTAR AS AMOSTRAS NO PRAZO LEGAL. O PREGOEIRO CONVOCA A EMPRESA **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.393.753/0001-06, SUBSEQUENTE DO LOTE 01-A,** PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NO **PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS** A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E A EMPRESA **ANDRE SANTOS DA SILVA – ME, CNPJ Nº 13.764.566/0001-31,** SUBSEQUENTE DO **LOTE: 01-B,** FICA CONVOCADA PARA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS NO PRÓXIMO DIA **26 DE MAIO DE 2020 ÀS 14:00HS,** NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro do Município de Banabuiú.
21 de Maio de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1FEA8BD2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 32/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao vigente orçamento do Município de Barbalha, Estado do Ceará, que será destinado ao atendimento das medidas para enfrentamento da emergência da assistência social, em virtude do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha-CE;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado, para enfretamento da COVID-19.
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020, que Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020, de 08 de abril de 2020, que atesta o estado de Calamidade Pública no município de Barbalha-CE;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020.
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade

pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril 2020, DA Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barbalha;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nª 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012.
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nº 2.411/2019 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 nº 2.452/2019.

DECRETA:
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO ao Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS),** na forma abaixo especificada:

Órgão..... - 06 Sec. do Trabalho e Desenv. Social
Unidade Orçamentária..... - 00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Função..... - 08 Assistência Social
Subfunção..... - 244 Assistência Comunitária
Programa..... - 0125 Assistência a Comunidades
Projeto/Atividade..... - 2.115 Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede devido ao Coronavírus

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.30.00	70.000,00
3.3.90.32.00	10.000,00
3.3.90.36.00	5.000,00
3.3.90.39.00	15.000,00
TOTAL	**100.000,00**

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º deste Decreto, decorrerá, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64 conforme especificado:

Órgão..... - 06 Sec. do Trabalho e Desenv. Social
Unidade Orçamentária..... - 00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Função..... - 08 Assistência Social
Subfunção..... - 244 Assistência Comunitária
Programa..... - 0125 Assistência a Comunidades
Projeto/Atividade..... - 2.032 Manutenção do Programa Cartão-Reforma

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.32.00	100.000,00
TOTAL	**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser comunicada a Câmara Municipal acerca de seu inteiro teor, para fins de exercício das prerrogativas relativas ao controle externo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:30909B36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020. EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIAS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PREVISTAS NO DECRETO Nº 030/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria n° 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 015, de 22 de março de 2020, Decreto nº 016, de 24 de março de 2020, Decreto nº 018, de 30 de março de 2020, Decreto nº 021, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 023, de 08 de abril de 2020, Decreto nº 028, de 20 de abril de 2020 e Decreto nº 030, de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 019, de 06 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cariús/CE, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado do Ceará do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que para conter esse crescimento é de suma importância para diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, que se constitui, até o momento, na medida mais eficaz de controle do avanço do vírus;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até as 23h59min do dia 01 de junho de 2020 as medidas de enfrentamento à Pandemia da COVID-19 previstas no Decreto nº 030, de 06 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:165405B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020/TP

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Catunda/CE comunica aosinteressados que no dia 08 de junho de 2020, às 09h, abrirá licitação na modalidade Tomada dePreços nº 004/2020/TP, cujo objeto é a Execução de pavimentação em pedra tosca com sarjeta e meio-fio em diversas ruas da sede do município de Catunda/CE. O edital completo estará disponível através dos sites:licitacoes.tce.ce.gov.br,www.catunda.ce.gov.br/licitacao.phpe no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 21 de maio de 2020.

ELIAS MELO LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:FFF565AB

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020/PD.01

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR – EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020/PD.01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/PD. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e de higiene para distribuição de cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Catunda-CE em razão da pandemia do coronavírus, conforme especificações contidas neste processo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0606.08.244.0811.2.044 – Manutenção dos programas de benefícios eventuais às famílias de baixa renda. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.32.00. **CONTRATADA:** FRANCISCO AUMÉRIO FARIAS FLOR - ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 42.140,00 (quarenta e dois mil cento e quarenta reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de maio de 2020. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contando-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas e fundamentações legais. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Francisco Aumério Farias Flor, Proprietário.

Catunda - CE, 20 de maio de 2020.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:551D57D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 009/2020

PORTARIA Nº. 009/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.595 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 412/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 31 (trinta e um) de maio as medidas previstas na Portaria 008/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 21 de maio de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:3C2F9E30

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.21.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 22 de Maio de 2020 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 09 de Junho de 2020 às 08:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 09 de Junho de 2020 às 09:00 horas, através do site **www.bll.org.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 21 de Maio de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:ACBE1449

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0001. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 48.760,70 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até

31/12/2020. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0002. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 115.617,04 (cento e quinze mil seiscentos e dezessete reais e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0003. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 85.686,05 (oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0004.1. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 51.927,68 (cinqüenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0004.2. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.882,30 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0004.3. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada/Programa Bolsa Família - IGD/PBF, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 9.584,80 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0004.4. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.745,18 (dezesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0005. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.525,68 (treze mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e José Iresvan Araújo. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0006. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 22.984,38 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e José Iresvan Araújo. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0007. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 22.302,80 (vinte e dois mil trezentos e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Iresvan Araújo. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0008.1. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.716,70 (sete mil setecentos e dezesseis reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e

José Iresvan Araújo. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0008.2. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.613,34 (um mil seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e José Iresvan Araújo. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0008.3. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada/Programa Bolsa Família - IGD/PBF, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.531,48 (um mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e José Iresvan Araújo. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0008.4. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.605,16 (um mil seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e José Iresvan Araújo. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0009. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral e a empresa COMERCIAL R.L. LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.000,45 (dois mil reais e quarenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Murilo Nascimento dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0010. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa COMERCIAL R.L. LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.107,35 (três mil cento e sete reais e trinta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Murilo Nascimento dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0011. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL R.L. LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.849,54 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Murilo Nascimento dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0012.1. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa COMERCIAL R.L. LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.516,06 (um mil quinhentos e dezesseis reais e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Murilo Nascimento dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0012.2. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa COMERCIAL R.L. LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Murilo Nascimento dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0012.3. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa COMERCIAL R.L. LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada/Programa Bolsa Família - IGD/PBF, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Murilo Nascimento dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.02-0012.4. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.26.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa COMERCIAL R.L. LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 155,55 (cento e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Murilo Nascimento dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 02 de Abril de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:648AE17D

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.07-0001. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.27.1. Partes: o Município de Farias Brito,

através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa E R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, limpeza e higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas de Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 26.688,00 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Eliane Maria de Macedo. Data de Assinatura do Contrato: 07 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.07-0002. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, limpeza e higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas de Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 27.287,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 07 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.07-0003. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, limpeza e higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas de Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 101.593,00 (cento e um mil quinhentos e noventa e três reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e José Iresvan Araújo. Data de Assinatura do Contrato: 07 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.07-0004. Pregão Eletrônico Nº 2020.02.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, limpeza e higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas de Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Vera Lúcia Francisca dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 07 de Abril de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5825F027

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0001. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 123.232,50 (cento e vinte e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0002. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 91.080,92 (noventa e um mil oitenta reais e noventa e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0003. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 81.245,58 (oitenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0004.1. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de móveis destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada/Programa Bolsa Família - IGD/PBF, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0004.2. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 26.586,00 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0005. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral e a empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI. Objeto: Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Victor Siqueira Nocrato. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0006. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa VICTOR

SIQUEIRA NOCRATO EIRELI. Objeto: Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 139.235,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Victor Siqueira Nocrato. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0007. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral e a empresa M. PICIANI PAZINATO COM. DE MATERIAIS ELET. EIRELI. Objeto: Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.341,26 (quatorze mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e Maria Piciani Pazinato. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0008. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa M. PICIANI PAZINATO COM. DE MATERIAIS ELET. EIRELI. Objeto: Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 29.646,94 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Maria Piciani Pazinato. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0009. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa M. PICIANI PAZINATO COM. DE MATERIAIS ELET. EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 17.083,80 (dezessete mil oitenta e três reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Maria Piciani Pazinato. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.20-0010. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.03.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa M. PICIANI PAZINATO COM. DE MATERIAIS ELET. EIRELI. Objeto: Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.898,00 (seis mil oitocentos e noventa e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Maria Piciani Pazinato. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Abril de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E845522F

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.15-0001. Pregão Nº 2020.03.09.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa KAROLA DE SOUSA GOMES - ME. Objeto: Contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 109.500,00 (cento e nove mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Karola de Sousa Gomes. Data de Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C3253F92

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.07-0005. Pregão Eletrônico Nº 2020.03.09.2. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO COM. DE INSTRUMENTOS. Objeto: Aquisição de violinos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Jussara Diana Martinson Bueno. Data de Assinatura do Contrato: 07 de Abril de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D24DCC1B

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.27-0001. Pregão Nº 2020.03.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Gabinete do Prefeito e a empresa PAPAGAIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ygor de Menezes e Bezerra e José Pessoa de Araújo Neto. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.27-0002. Pregão Nº 2020.03.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAPAGAIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) ao abastecimento dos veículos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e José Pessoa de Araújo Neto. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.27-0003. Pregão Nº 2020.03.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa PAPAGAIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 65.240,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Pessoa de Araújo Neto. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.27-0004. Pregão Nº 2020.03.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa PAPAGAIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e José Pessoa de Araújo Neto. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.27-0005. Pregão Nº 2020.03.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a empresa PAPAGAIO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e José Pessoa de Araújo Neto. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Abril de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1E76189E

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.17-0001. Convite n° 2020.04.02.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUTORA GRANGEIRO E PINHO LTDA ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra esportiva na E. E. I. F. Maria Gracildes Ribeiro, localizada no Conjunto Raimundo Almeida, Bairro Nova Esperança, Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 161.810,53 (cento e sessenta e um mil oitocentos e dez reais e cinqüenta e três centavos). **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Cícero Duarte de Menezes e José Duarte Grangeiro Neto.

Farias Brito/CE, 17 de Abril de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D389C497

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.29-0001. Convite n° 2020.04.13.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e a empresa CONSTRUTORA PONTO A PONTO - EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra no Sítio Cajueiro, Distrito de Cariutaba, Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 136.571,18 (cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos). **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Ygor de Menezes e Bezerra e Igor Vieira Matias.

Farias Brito/CE, 29 de Abril de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8F89943C

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.23.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA - ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI - ME, BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, META EMPREEND SERV DE LOC DE MAO DE OBRA EIRELI-ME, MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME, F. VICENTE P. FILHO - ME, L S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EI, J N DOS SANTOS, G. A. RABELO JUNIOR, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA** e **SL CONSTRUTORA LTDA,** por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS: CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** por apresentarem a Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em prazo superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame (Descumprimento aos itens 3.2.10.1 e 3.2.16 do Edital Convocatório); **A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** por apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata com validade vencida (Descumprimento ao item 3.2.15 do Edital Convocatório); **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME,** por apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por distribuidor de sede divergente da sede da empresa (Descumprimento ao item 3.2.15 do Edital Convocatório); **VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** por apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade incompatível com o objeto da licitação (Descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório); **J DE FONTE RANGEL EIRELI,** por não apresentar indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (Descumprimento ao item 3.2.19 do Edital Convocatório). **EMPRESAS IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR: J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS EIRELI e FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, JOSÉ URIAS FILHO – ME e CONSEL - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** por possuírem como responsável técnico os mesmos engenheiros, conforme consta nas Certidões de Registro e Quitação junto ao CREA. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 20 de Maio de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5C1A35DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 708/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.595, de 20 de maio de 2020, o qual prorroga, no âmbito estadual, até 31 de maio de 2020, as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no Estado do Ceará e neste Município;
CONSIDERANDO que os estudos técnicos e científicos apontam que o Isolamento Social é a medida mais eficaz para combater o avanço da contaminação do COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 707/2020, de 05 de maio de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de maio de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F36F67E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2105.01/2020-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2105.01/2020-SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2005.01/2020-SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:**Aquisição de material Permanente e consumo (equipamento de Proteção Individual – EPI), destinado ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e Unidades Básica de Saúde, para o enfretamento da pandemia, decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Fortim, junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO**:D P Barbosa Máquinas e Ferramentas LTDA; **VALOR GLOBAL:** R$ 33.130,00 (Trinta e três mil cento e trinta reais); **VIGÊNCIA:** Até 06 (seis) meses.

Fortim/CE, 21 de Maio de 2020

ASSINA PELO CANTRATANTE:
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:67D88FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 1205.01/2020-SMS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - EXTRATO DE CONTRATO - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1105.01/2020 - SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** Assunção e Alencar Distribuidora LTDA; **OBJETO:**Aquisição de material Permanente e consumo (equipamento de Proteção Individual – EPI), destinado ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e Unidades Básica de Saúde, para o enfretamento da pandemia, decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Fortim, junto a Secretaria de Saúde, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** n° 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde, nº 1001.10.302.0005.2.028 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 33.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 no Art. 4°, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória n° 926/2020 de 20 de Março de 2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA**: Até 06 (seis) meses.

Fortim/CE, 21 de Maio de 2020.

SIGNATÁRIO:
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:709EE0B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019.12.20.04-SEDUC – OBJETO: Realizar acréscimos e supressões quantitativas ao contrato de obras de construção civil destinadas à reforma da Escola Nair Cunha de Aguiar, localidade de Oiticica, Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** Master Serviços e Construções Eireli – ME., (CNPJ: 26.991.913/0001-00), representada pelo sr. Alexandre Feitoza de Vasconcelos. **VALORES:** Acréscimo de R$ 101.415,09 (Cento e um mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos), resultante do acréscimo de R$ 149.721,30 e supressão de R$ 48.306,21. **PRAZOS:** 02 (dois) meses de execução e 30 (trinta) dias de vigência após a execução. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65, c/c o seu § 1º, no Inciso III do § 1º do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Sexta do próprio contrato. **DATA:** 21/05/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:F62EE6A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4190501/2020 – Aviso de Licitação – Data de abertura: 04/06/2020, as 9h. OBJETO: Aquisição de combustível Diesel S-10 destinado as secretarias. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200, Frecheirinha-CE. 19/05/2020 – Eudes Almeida Lima, Edilene Maria de Aquino Sousa, Lusileida Ximenes Portela e Ana Maria Portela Aguiar, respectivamente Sec. de Administração, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:7761A199

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08, de 20/03/2020, e nº 09, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 14/2020, do Município de Groaíras, que estendeu, mais uma vez, as estratégias de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17/2020, do Município de Groaíras, decretou Estado Calamidade Pública no Município de Groaíras, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 20/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, o período de execução das medidas estabelecidas nos decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 09/2020, de 22/03/2020, as quais foram estendidas e complementadas por força dos decretos nº 13/2020, de 30/03/2020, e nº 14/2020, de 06/04/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21/2020, do Município de Groaíras, que disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Groaíras, através da implantação de barreira sanitária, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento ao COVID-19, e instituiu novas medidas de isolamento social rígido;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 24/2020, do Município de Groaíras, que instituiu medidas complementares de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020 que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.575, de 05/05/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.595, de 20/05/2020, que prorrogou, no Estado do Ceará, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil, para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus, preveem uma série de medidas restritivas de locomoção e integração entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, no Estado do Ceará, o avanço da doença já alcançou uma fase crítica, com um grande número de pacientes infectados, e em estado grave, aguardando na fila para serem admitidos em UTI, e com registro significativo de óbitos em decorrência dos efeitos desta infecção;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já registra, na presente data, 45 (quarenta e cinco) casos confirmados da doença e aguarda os resultados dos exames de muitos outros pacientes com quadro sintomático suspeito da doença, fato que se permite concluir que há possibilidade de elevação do número de casos confirmados em território municipal;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos, as informações científicas e as estratégias adotadas em todo o mundo, no que diz respeito a esta infecção, permitem concluir que o isolamento social representa a alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), preservando a vida e a saúde das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 (domingo):

I - A suspensão de todas as atividades relacionadas no art. 5º do Decreto nº 06/2020, de 16/03/2020;

II - As restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020;

III - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, conforme determinado no art. 2º do Decreto nº 22/2020, de 06/05/2020;

IV - As medidas complementares instituídas pelo Decreto nº 24/2020, de 08/05/2020.
Parágrafo Único. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias, os estabelecimentos já excepcionados na forma dos Decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 11, de 24/03/2020.

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n° 07/2020, dilatado e prorrogado pelos Decretos nº 08/2020, 13/2020, 14/2020, 20/2020 e 22/2020, fica prorrogado para o período entre 21 de maio (quinta-feira) e 30 de maio de 2020 (sábado), mantido o funcionamento dos serviços essenciais listados no art. 2° do primeiro Decreto e ratificados no art. 4º do segundo Decreto, aqui citados.
Parágrafo Único. Ficam mantidas as condições estabelecidas no §1º e no §2º, do art. 2º, do Decreto nº 13/2020, de 30/03/2020, como estratégia para preservar ao máximo a vida e a saúde de servidores e da população, neste período de crise.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C26E8BDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20.04.18-01/05, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21.02.18-02CP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA- EPP inscrita no CNPJ sob o nº 23.890.473/0001-07 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2020 – Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 08 de Maio de 2020.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C1415E5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº059/2020

Nomeia a Assessor Técnico Especializado do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KELLY LIMA SILVA,** brasileira, solteira, com RG nº 92010025245 SSP/CE, e CPF no. 485.196.343-20, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 20 dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4ACE43C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°062/2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos do Idoso – CMDI para o Biênio 2020 a 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI 852/06.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal dos do Idoso – CMDI para o Biênio 2020 a 2022.

I - Representantes da Secretaria de Administração Pública:

Secretaria de Assistência Social
Marcos Vinícius do Nascimento - Titular
Palmira Maria Bezerra Veríssimo - Suplente
Secretaria de Saúde
Maria Margarida Feitoza de Sousa - Titular
Francisca Tatiana de Sousa - Suplente
Secretaria de Educação
Maria das Graças Sousa - Titular
Tereza Marta Freires de Sousa - Suplente
Secretaria de Administração e Finanças
Gideonita Pereira Guimarães **- Titular**

Maria José Félix Lopes **- Suplente**

II – Representantes da Sociedade Civil:

Lar do Idoso Alba Pereira
Jeanne Maria pereira da Costa Santana – Titular
Brena Tâmara da Costa Santana – Suplente

Associação Comunitária do Sítio Canto
Marcos Sebastião da Silva **– Titular**
José Gomes da Silva **- Suplente**

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guaraciaba do Norte
Ademar Soares Dias - Titular
João Agapito de Sousa – Suplente

Juventude Paroquiana
Heloísa de Sousa Silva – Titular
Fernanda Kátia do Nascimento Cavalcante

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 20 dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DDFFC62A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº061/2020

Nomeia os cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Sr.(a)s abaixo qualificado(a)s, nos cargos em comissão descriminados:

FRANCISCA GARDENIA MARTINS PEREIRA – CPF Nº032.443.893-17**–DIRETOR ESTRATEGICO DE GESTÃO**

ISMAEL ALBUQUERQUE SOARES – CPF Nº 040.169.163-21 – **ASSESSOR AUDITOR**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 20 dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:687E6EF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº060/2020

EXONERA cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(s) Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

FRANCISCA GARDENIA MARTINS PEREIRA – CPF Nº032.443.893-17**– DIRETOR DE NÚCLEO**

WELLEN NAGILA SANTANA CAMARA – CPF Nº 048.807.233-63 – **DIRETOR DE DIVISÃO**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 20 dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:458159B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2020

DISPÕE SOBRE REDAÇÃO SUPLEMENTAR AO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020 QUE INSTITUI O "ESTADO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ N°. 33.519/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020, PRORROGADO PELO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Nº. 33.595 DE 20 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a decretação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS em virtude do vírus COVID-19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.595 de 20 de Maio de 2020 que "PRORROGA, NO ÂMBITO ESTADUAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e do Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".
CONSIDERANDO, o decreto do municipal nº 026/2020, que "DETERMINA O USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, ORGANIZA O ACESSO AO CENTRO DA CIDADE, DETERMINA REGRAS AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAR NO PERIODO DA PANDEMIA, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
CONSIDERANDO, o alerta dos especialistas acerca do pico da pandemia nas próximas semanas e que o isolamento social continua sendo o método mais eficaz de achatamento da curva de contaminação;
CONSIDERANDO, a observância as recomendações previstas pelo Ministério Público do Município de Guaraciaba do Norte, n°. 004/2020/PmJGRN, n°.005/2020/PmJGRN e n°. 006/2020/PmJGRN;

DECRETA:
Art. 1º As vedações previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, terão sua validade de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.595/2020, com prazo até 31 de maio de 2020.
Art. 2º Fica determinado que o serviço de carga e descarga de caminhões em abastecimento comercial no município de Guaraciaba do Norte, só poderá ser realizado a partir das 14h até as 22h.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 21 dias de maio de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3D528200

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 026/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer a Sra. Laura do Rosário Silva, localizado na comunidade de Melancias de Baixo, s/n, nesta Cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 9474116,7310** e **E 689064,3254**; deste, segue confrontando ao Oeste com terreno pertencente a Sra. Laura do Rosário Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: **143°,03'57"** e **27,00m** até o vértice **V2**, de coordenadas **N 9474095,1490** e **E 689080,5498**; deste, segue confrontando ao Sul com a propriedade do Sr. Marcos Antônio do Rosário Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: **53°,03'56"** e **10,000m** até o vértice **V3**, de coordenadas **N 9474101,1580** e **E 689088,5430**; deste, segue confrontando ao Leste com a propriedade da Sra. Laura do Rosário Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: **323°,03'57"** e **27,00m** até o vértice **V4**, de coordenadas **N 9474122,7400** e **E 689072,3186**; deste, segue ao Norte com a propriedade do Sr. **José de Alfredo**, com os seguintes azimutes e distâncias: **233°,03'56"** e **10,00m** até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **270,00**m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente para a abertura de logradouro público na comunidade de Melancias de Baixo, neste Município.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 20 DE MAIO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:88B7140A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Ao Sr. RAIMUNDO BONFIM BRAGA
Rua da Praia, s/n, Redonda, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 080/2018, de 09 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 07 de maio de 2018, constituída para apurar eventual responsabilidade disciplinar constantes do Ofício nº 223/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Governo, considerando frustradas as tentativas de notificação pessoal na residência do investigado (certidões fls. 19-v, 31-v e 32-v), o **NOTIFICA** de que se encontra na situação de INVESTIGADO, com fundamento no art. 155 da Lei Municipal nº 094/1992.
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, apresentar as provas que quiser produzir, com a juntada dos respectivos documentos, e requerer a produção de outras provas que reputar necessárias.
Considerando o isolamento social que nos atinge (em virtude da pandemia causada pela Covid-19), informo que a manifestação escrita deverá ser encaminhada por meio eletrônico, digitalizada, arquivo em formato *pdf,* para o endereço eletrônico: *assessoriajuridica.icapuice@gmail.com*.
Assim sendo, Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos,

quando se tratar de prova pericial. Ressalto que a íntegra do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2017 poderá ser solicitada por meio eletrônico, desde que requerida pelo e-mail supracitado.
No caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado e que deverá conter, tanto quanto possível, o nome completo da testemunha, cargo ou emprego ocupado (se for o caso), e endereços residenciais/comerciais, e, quando possível, telefones para contato.
Por fim, ressalto que a comissão encontra-se funcionando de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, na Secretaria de Governo, Centro, Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2020.

ELDEVAN NASCIMENTO SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:CEC2C6B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2020 - PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza, descartáveis, copa, cozinha e higienização, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 10hs:00min do dia 22/05/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 03/06/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 03/06/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 03/06/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 21 de maio de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:BF94CCCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO 01º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE PRAZO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO 01º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.05.13.01 DOS SERVIÇOS. **CONTRATANTE:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA: J M G DA SILVA-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 28.130.545/0001-31**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISOS I E II, PARÁGRAFOS § 2º E § 4º,** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO DE LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.04.02.01/PMI-SESA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO NA SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL. **VALOR GLOBAL: R$ 108.000,00** (CENTO E OITO MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSO:** Nº **0601.10.301.0005.2.016** E **Nº 0601.10.302.0008.2.022**, ELEMENTO DE DESPESAS **Nº 3.3.90.39.00**. **DA VIGÊNCIA PRORROGADA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 DE MAIO DE 2020**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - **(CONTRATANTE) /** SR JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA – **PROPRIETÁRIO (CONTRATADA).**

IGUATU-CE, EM 13 DE MAIO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:76098832

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 76 DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de Abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Irauçuba, através do Decreto Legislativonº 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal de nº. 38/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Irauçuba de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO os demais Decretos de nºs. 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020 ,54/2020, 61/2020, 64/2020 e 69/2020, que acrescentaram novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto ao número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado do Ceará, e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos e científicos apontam que o Isolamento Social é a medida mais eficaz para combater o avanço da contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação em rede social do Governador do Estado do Ceará no dia 20.05.2020, prorrogando o isolamento social até o dia 31.05.2020,

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 1º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-Ficam mantidas as medidas do Decreto nº 43/2020, de 19 de Março de 2020, em relação a bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e as fábricas e indústrias instaladas no Município de Irauçuba, **até o dia 31 de Maio de 2020.**
Parágrafo único: As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais(apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 2º- O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Ficam suspensos, no âmbito do Município de Irauçuba, **até o dia 31.05.2020, podendo este prazo ser prorrogado novamente:**
I - eventos, de qualquer natureza;
II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas;
III- qualquer atividade nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como as atividades no Centro dos Idosos.
§ 1º- A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde, em conformidade com o agravamento ou abrandamento da situação de emergência.
§ 2º- Conforme especificado no inciso II deste artigo, continuam proibidas atividades esportivas no Município de Irauçuba, as chamadas "peladas" de futebol, vôlei e quaisquer outras atividades esportivas nas quadras poliesportivas, praças, logradouros públicos e privados, campos de futebol em terrenos com balizas e travessões ou em qualquer outro local em que ocorra a aglomeração de pessoas e propício à prática de tais atividades e aglomerações.

Art. 3º- O artigo 6º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-O **Decreto de nº 46/2020**, que trata das restrições/alterações quanto aos serviços ofertados pelos profissionais da saúde e de todas as Unidades Básicas de Saúde à população irauçubense, **permanece como válido até o dia 31.05.2020**, conforme determinado neste Decreto.

Art. 4º- O caput do artigo 7º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, e seus parágrafos permanecem inalterados:

Art. 7º- Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têmserviços não essenciais,**poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho(home-office) a ser ajustado com sua chefiaimediata,até o dia 31 de Maio de 2020, sem redução de salário.**Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art. 5º- O artigo 8º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica determinado que até o dia 31.05.2020,todos os bancos públicos ou privados, casas lotéricas e comércios que funcionem serviços essenciais deverão obrigatoriamente disponibilizar um funcionário para distribuição de senhas de atendimento na parte externa destes, podendo este prazo ser prorrogado, permanecendo validade todas as medidas previstas no Decreto de nº 47/2020 e no Decreto de nº 64/2020.
Parágrafo único: Os estabelecimentos elencados no artigo acima,**devem**orientar seus empregados a utilizarem obrigatoriamente máscaras, podendo estas ser industriais ou caseiras, deve ainda fazer a limpeza regular de seu estabelecimento conforme orientação das autoridades sanitárias, e realizar campanha em seu estabelecimento, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para o uso de máscaras por todos os seus usuários/clientes, conforme orientação do Ministério da Saúde e Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.6º- Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, conforme determinado no Decreto Municipal de nº 64/2020, sob pena de multa prevista no Decreto citado.

Art.7º-As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1°-A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2°-Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°- Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Municipal, acerca do confinamento (isolamento) obrigatório.

Art.8º- Ficam sujeitos ao dever especial de proteção às pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º-entende-se como dever especial de proteção, a não circulação em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º-A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art.9º - No período de 21 a 31 de maio de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Irauçuba.

§ 1°-O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas(delivery);

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega(delivery);

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°-Para a circulação excepcional autorizada na forma dos §1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°-O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por Agentes da Secretaria da Saúde, Agentes de Tributos, Guarda Municipal e Polícia Militar, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma do Decreto Municipal de nº 64/2020 e na forma deste Decreto.

Art.10- Ficam suspensas pela Secretaria de Finanças ou de quem tiver a competência para tal as expedições de alvarás e liberações de alvarás de funcionamento de comércios e afins com alterações de suas atividades econômicas para as de caráter essencial, no período determinado neste decreto.

Art.11- Ficam vedadas as concessões de licenças-prêmios, anuênios, férias e demais vantagens supervenientes e gratificações e afins a servidores públicos municipais no período estabelecido no art. 1º deste decreto e em obediência às restrições estabelecidas na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), bem como suspensos todos os processos administrativos e requerimentos destinados à Procuradoria-Geral do Município que tenham por objeto vantagens pecuniárias e afins de servidores públicos municipais.

Art.12- Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020 e 69/2020 quenão dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.13- As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, **bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.**

Art.14- Este Decreto tem vigência a partir da 00h (zero hora) do dia 21 de maio de 2020, obedecendo-se os prazos de adequação expressos e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F368A755

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020-PE CMJ

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - A Pregoeira, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 002/2020-PE CMJ, objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 21/05/2020, as 10h00, fim do Acolhimento das Propostas: 04/06/2020, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 04/06/2020, às 08h10; Início da Sessão de Disputa de Preços: 04/06/2020, às 09h30, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; www.camara.jaguaretama.ce.gov.br.

JAGUARETAMA-CE 20 de Maio de 2020.

LUCLÉCIA DA SILVA LOPES
Pregoeira.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:031AFB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 20200656

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200656

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020051801-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDIAL COM COMUNICAÇÃO VISUAL, A ESTRUTURA SE FAZ NECESSÁRIA PARA SUPORTE AOS FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS, ESTRATÉGIA PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0606.103011002.1.018 Aquisição de Equipamentos e Materiais Pe rmanentes Unidasdes Saúde/Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 15.600,00, com recursos transferência SUS bloco de investimento;

VIGÊNCIA.....: 19 de Maio de 2020 a 18 de Novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Maio de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:268226A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 2005019/20-GP DE 20 DE MAIO DE 2020.

INTENSIFICA E PRORROGA NO ÂMBITO MUNICIPAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID-19, o que tem feito o Estado promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nos quais o Governo do Estado dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO, o DECRETO Nº33.595 de 20 de maio de 2020, do Governo Estadual ampliou as medidas de contenção, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decreto nº 2004013/20-GP, DECRETO Nº. 2004014/20-GP e DECRETO Nº. 2004015/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

§ 2° A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.

§ 3° Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3°. Em caráter excepcional, e em virtude da baixa adesão ao distanciamento social obrigatório já decretado pelo Estado do Ceará e neste Município, faz-se necessário intensificar as medidas de restrição previstas nos decretos anteriores, restando determinadas as seguintes medidas, até o dia 31 de maio de 2020, passível de prorrogação:

§ 1° No período de que trata o caput, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar apenas por serviços de tele entrega (delivery), inclusive por aplicativo, sendo terminantemente proibido, em quaisquer casos, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na frente do mesmo, ressalvado o drive-thru sem aglomeração na frente do estabelecimento;

§ 2° Toda e qualquer atividade classificada como não essencial poderá funcionar, exclusivamente, com o serviço de tele entrega (delivery), com o número de funcionários reduzidos, ficando obrigados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§ 3° Os estabelecimentos que prestam atividade classificada como não essencial poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras exclusivamente nas barreiras sanitárias, desde que observadas as recomendações de proteção do Ministério da Saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§ 4º Para os estabelecimentos que prestam atividades classificadas como essenciais, poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras dentro do perímetro urbano, desde que, estejam utilizando os EPI's adequados para realizar a distribuição dos bens;

§ 5° Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos.

Art. 4°. Deverá ser intensificada a fiscalização, inclusive de trânsito, em todo o Município, a fim de garantir o êxito do isolamento social e a diminuição da circulação de pessoas.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, poderão interditar vias e logradouros públicos, inclusive nas zonas rurais, incluídas, as divisas intermunicipais, visando reduzir a circulação de pessoas e de veículos.

Art. 5°. Os serviços e atividades autorizados a funcionar neste Município, no período de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e medidas de higiene, além do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2° As restrições previstas no inciso III, do caput, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 6°. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os servidores da vigência sanitária e agentes da Guarda Civil Municipal e Departamento Municipal de Trânsito de Jardim deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 7°. Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais ou espaços públicos ou privados, não sendo permitida a realização de eventos privados que promovam o acúmulo de pessoas, restando, inclusive, à população o dever de colaboração de informar às autoridades para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus nos termos do §2º do art. 01 do Decreto Legislativo nº 548 de 29 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Nos casos excepcionais em que a licitação deva se realizar na modalidade presencial, deverão ser adotas as medidas de distanciamento social mínima e utilização de EPI.

Art. 9º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10º. Permanece obrigatório, em todo o Município, , o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 11. Fica prorrogado até 31 de maio de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 12. Fica mantida as determinações municipais e as estaduais, no âmbito deste Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 20 de Maio de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:2460AA28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DECRETONº27, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOo aumento do número de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pelo COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor do Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais números 14 e 15, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 24, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 25, de 09 de maio de 2020, que estabelecem, respectivamente, medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e adoção de medidas temporárias, emergenciais, de readequação, prorrogação e prevenção de contágio pelo novo coronavírus, bem como a necessidade de se intensificar medidas ao enfrentamento à disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Mauriti/CE, bem como em razão da baixa adesão da população ao isolamento social no Município:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 33.595, de 20 de maio de 2020, que prorroga as medidas de isolamento social no Estado do Ceará até o dia 31/05/2020:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam recepcionadas pelo Município de Mauriti/CE, no que couber, as disposições dos Decretos Estaduais de Isolamento Social (Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores), com observância, ainda, das medidas mais restritivas de que tratam os Decretos Municipais, conforme prorrogações a seguir listadas.

Art. 2º. Ficam prorrogadas, até 31/05/2020 - passível de nova prorrogação -, todas as medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 24, de 06 de maio de 2020 e nº 26, de 13 de maio de 2020, bem como permanece em vigor o Decreto Municipal nº 25, de 09 de maio de 2020 - inclusive no que tange à prorrogação das ações inicialmente adotadas à intensificação das medidas de que tratam todos os Decretos citados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:100C5870

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o Pregão Eletrônico nº 002/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, oriundo do Processo Nº 2020.05.20.01, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA., mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00h do dia 22/05/2020. Abertura das Propostas: 04/06/2020 às 09:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça/CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 21/05/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BD1EA76B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 255/2020 - EMENTA: AUMENTA O RIGOR NO COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CE.

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO que os fluxos pessoas tanto na zona urbana e rural do Município de Mombaça nesse período da pandemia oriunda do vírus COVID-19, inclusive de outros municípios;
CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela saúde pública dos munícipes;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos de descumprimento de medidas de saúde relacionadas à COVID-19, inclusive com óbitos;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional e temporário, fica estabelecido, até às 23:59 do dia **31 de maio de 2020**, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Mombaça proveniente de outros municípios, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma acima disposta deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 2º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
§1º O veículo que estiver transitando em descumprimento ao disposto neste Decreto, sem prejuízo de outras sanções, será aplicado o disposto nos Arts. 187 e 195 (infração grave) do Código de Trânsito Brasileiro.
§2º Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 20 de maio de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ACAF9C59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257/2020 - EMENTA: ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM MOMBAÇA

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o grande número de aglomerações nas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, onde pode ocorrer uma maior transmissão do vírus elevando o risco de contaminação;
CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;
CONSIDERANDO o grande número de atendimento a correntistas de outras agências em Mombaça;
CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas;
CONSIDERANDO que o município de Mombaça possui casos confirmados e com óbitos;

DECRETA:

Art. 1° O atendimento nas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, será exclusivamente para correntistas vinculados as agências locais (MOMBAÇA), mediante a apresentação do cartão da conta vinculada a referida agência.

§1º Haverá exceção no atendimento para os correntistas de outras agências, mas que são residentes em Mombaça, mediante o comprovante de residência em nome do titular.

§2º O atendimento se fará mediante entrega de senhas, com triagem na fila, obedecendo sempre o horário de atendimento TURNO MANHÃ, zona rural e TURNO TARDE, zona urbana (sede).

§3° Sem prejuízo de outras medidas necessárias, as instituições deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral.

IV – Determinar o atendimento apenas a clientes que estejam fazendo o uso de máscaras de proteção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos práticos e jurídicos até 31 de maio de 2020,** sendo prorrogado automaticamente caso as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020 e posteriores alterações tenha seu prazo estendido.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 20 de maio de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:656BA5EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 256/2020 - EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.° 33.595, de 20 de maio de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1° Ficam PRORROGADAS **até 31 de maio de 2020** as vedações e demais dispositivos do Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 20 de maio de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9E718073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.956, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito do município de Morada Nova, sobre a prorrogação de pagamento do IPTU e ISS para os últimos meses do ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parcelamentos não pagos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderão ser pagos a partir do mês de outubro do vigente ano, sem qualquer acréscimo de multas e juros.

§ 1º O parcelamento postergado do imposto de que trata o *caput* deste artigo independem do aceite do contribuinte junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova, devendo esta reemitir os boletos respectivos aos meses parcelados a partir do mês de agosto.

§ 2º Os contribuintes que optarem pelo pagamento das parcelas em curso devem continuar sob as condições anteriormente impostas pelas determinações legais vigentes à época.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços - ISS relativos à competência dos meses de Maio, Junho e Julho do corrente ano poderão ser pagos, respectivamente, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro deste exercício financeiro, desde que o contribuinte faça o aceite junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes que não pretenderem protelar o imposto devido, de que trata este artigo, devem continuar com o procedimento de praxe, para cada competência do serviço prestado.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a efetivação e o cumprimento das regras de que tratam a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:43E75836

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.595, de 20 de maio de 2020, prorrogou até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores para o enfrentamento da COVID-19, e que o Decreto nº 33.575, de 05 de maio de 2020, determina no **§ 1°** do art. 1º que *Os municípios deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias estaduais para enfrentamento da COVID-19, fiscalizando o devido cumprimento por suas autoridades legalmente competentes*;

CONSIDERANDO também que o § 2° do art. 1º do Decreto Estadual nº 33.575/2020 estabelece que *Observada a realidade epidemiológica e do sistema de saúde local e regional, os municípios também poderão adotar medidas mais restritivas, inclusive o estabelecimento de barreiras sanitárias e limitações a entrada de pessoas e veículos provenientes no respectivo território, seguindo sempre as orientações e informações técnicas definidas pelas autoridades sanitárias*;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova já decretou Situação de Emergência, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDO que o isolamento e o distanciamento social têm se mostrado medidas eficazes ao combate da infecção causada pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 todas as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Morada Nova estabelecidas no Decreto nº 015, de 17 de março de 2020, no Decreto nº 016, de 18 de março de 20120; nos arts. 3º, 4º, 5º e 8º, do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, no Decreto 025, de 06 de abril de 2020, no Decreto nº 028, de 16 de abril de 2020, no Decreto nº 029, de 23 de abril de 2020, do Decreto nº 032, de 27 de abril de 2020, e no Decreto nº 033, de 30 de abril de 2020, as quais já haviam sido prorrogadas e restauradas através do Decreto nº 036, de 06 de maio de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento *delivery*;

II - controlar por meio próprio, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento;

III - regular a permanência no interior do estabelecimento por cada consumidor;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele

adentrar, orientando os usuários a manterem 5 distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70% ou álcool em gel, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento e ao saírem;

VI - limitar a uma pessoa por família o acesso ao estabelecimento comercial para as mesmas compras, e somente em casos excepcionais, autorizar duas pessoas por família;

VII - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;

VIII - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por ele usados durante os seus trabalhos, em especial a esteira de produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

XII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência.

Art. 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração e sujeitará o infrator ao pagamento de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento e o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento.

Parágrafo único. As penalidades referidas no *caput* deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4831BC7F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 2005-A/2020

MORADA NOVA – CE, 20 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a validade das Portarias nº 1803-B/2020 e 0305-A/2020 e altera a Portaria nº 0305-A/2020, na forma que indica.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, obedecendo às determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 268/2019 (GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 016 de 18 de março de 2020, e os posteriores a estes, que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao Covid-19;
CONSIDERANDO a permanência da crise de saúde pública no país decorrente da disseminação do Covid-19, que tem ganhado proporções no Município de Morada Nova/CE;
CONSIDERANDO a instituição de isolamento social no interior do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de instalação de um regime de plantão eficiente no SAAE para o período vespertino, de segunda a sexta-feira, que compreenda tanto o atendimento operacional como o atendimento ao público;
CONSIDERANDO que o almoxarifado do SAAE precisa estar em constante funcionamento, em virtude do recebimento e distribuição de itens necessários ao desempenho das atividades prestadas pela Autarquia.
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de maio de 2020, a validade das Portarias 1803-B/2020 e 0305-A/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, no âmbito do funcionamento do SAAE.
Parágrafo único: O atendimento ao público será realizado via telefone (88) 3422-1377 e whatsapp (88) 9.9910-1711, de 8h às 13h, e pelo site www.saaemoradanovace.com.br.
Art. 2º No período de segunda à sexta- feira, de 13h às 19h, o SAAE funcionará exclusivamente sob regime de plantão.
§1º O regime de plantão a que se refere o *caput,* será composto por 01 (um) servidor responsável pela demanda operacional e 01 (um) servidor responsável pelo atendimento não presencial ao público.
§2º Durante o plantão mencionado no *caput,* o servidor responsável pelo atendimento ao público cumprirá jornada até às 17h e o servidor responsável pela demanda operacional, até às 19h.
§3º A designação de servidores para o plantão vespertino observará rodízio a ser elaborado e comunicado previamente pelas Diretorias Técnica e Administrativa, sempre observando a jornada de trabalho do servidor prevista do art. 50, da Lei Municipal nº 1.732/2016.
Art. 3º A recepção e o almoxarifado do SAAE funcionarão de segunda a sexta- feira, de 8h às 13h.
Art. 4º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:3C5F7739

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a redução de 10% (dez por cento) do valor do recebimento dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, subsídios do prefeito municipal, secretários municipais e demais cargos equiparados, e adota outras providências.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ART. 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº

101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO a lei orgânica do município que traz previsão de que em casos de relevância e urgência poderá ser adotada medida provisória com força de lei.

Art. 1°. Fica reduzido em 10% (dez por cento) o valor do vencimento de todos os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, bem como os subsídios do Prefeito Municipal, secretários municipais e demais cargos políticos equiparados à secretários.

Parágrafo Único. A redução de que trata o *caput* no percentual de 10% não se aplicará quando, na incidência dessa redução, resultar em valor inferior ao salário mínimo, incidindo então o menor percentual necessário até que se chegue ao valor do qual não se possa reduzir.

Art. 2º. A redução determinada no art. 1º desta Medida Provisória terá duração de 3 (três) meses.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Medida Provisória passam a operar de forma retroativa desde o dia 01 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 21 DE MAIO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:785C3791

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/20**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA SEREM USADAS EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, LEITOS DE RIOS, LAGOAS, AÇUDES E LIMPEZA PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**. **EMPRESAS HABILITADAS: 01.** CONSTRUTURA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, **03.** PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, **04.** SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, **07**. JVW CONSTRUÇÕES LTDA, **09.** J M GUERREIRO DE SENA LTDA, **10.** DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **11.** A. A. DE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, **12.** NOVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI. **EMPRESAS INABILITADAS: 02**. MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI, **05.** SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, **06.** ABREU & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, e **08.** W J FREITAS. A íntegra do termo circunstanciado poderá ser verificado através dos sites: www.novarussas.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 21.05.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0DD40B6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de L**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 22 de maio de 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE008/20,** cujo objeto é a Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e materiais de Consumo para o Fortalecimento do Sistema de Saúde Local, Visando o Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus Junto a Secretaria de Saúde de Nova Russas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04 de junho de 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 04 de junho de 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 22.05.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A5746B05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.187, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS ACOMPANHANTES, NAS FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II - Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
III - Disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
V - Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia da segurança no embarque e desembarque;
VI - Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
VII - Tramitação processual e procedimentos administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§1º - Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, pais, responsáveis ou representantes legais.

§2º - Os direitos previstos nesta lei são extensivos aos acompanhantes das pessoas a que se refere este artigo, sempre que imprescindíveis à consecução das respectivas prioridades legais.

§3º - Entende-se por acompanhante da pessoa com deficiência o seu atendente pessoal, pais, responsáveis ou representantes legais.

Art. 2º. A prioridade do acompanhante independe da presença da pessoa com deficiência no local de atendimento.

§1º - Para fazer jus ao atendimento prioritário sem que o portador de deficiência esteja presente, o acompanhante será identificado através de declaração ou qualquer outro documento expedido pela Secretaria de Saúde que ateste a sua condição.

§2º - No documento que trata o parágrafo anterior deverá constar os dados do portador de deficiência e do seu acompanhante, bem como tipo de deficiência.

Art. 3º. As repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere a presente Lei.

Parágrafo Único – É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7C496A6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CORRIGE A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 05 DE ABRIL DE 2004, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 20 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Anual Geral, no importe de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aos servidores públicos efetivos do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, incidente sobre o vencimento base, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 1.129, de 20 de maio de 2019.

Art. 2º. Os vencimentos base constantes do anexo II da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 1.129, de 20 de maio de 2019, passam a vigorar conforme anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º. A referência salarial que após a referida revisão anual geral se encontrar abaixo do salário mínimo, fica automaticamente garantida à remuneração mínima prevista na Lei Municipal nº 1.181, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 4º. A Revisão Anual Geral prevista no artigo 1º desta lei retroagirá ao mês de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As diferenças remuneratórias cabíveis aos servidores em função do reajuste concedido, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão pagas integralmente, no mês de setembro de 2020.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previamente consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 02 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C2AC7FD3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP005/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ARTUR PEREIRA SOUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 847644/2017/MTUR/CAIXA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL, COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ESTE MUNICÍPIO.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.012*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2020 a 21 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Anderson Pedrosa Magalhães – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: ABREU & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Ricardo Ferreira de Sousa – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C355332D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 135/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada, no município de Orós, por meio do Decreto Municipal nº. 116/2020, de 17 de março de 2020 e no Estado do Ceará por meio do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da pandemia;
CONSIDERANDO que, para enfrentar essa grave doença, foi editado Decreto Municipal 119/2020 de 19 de março de 2020, tendo por parâmetro o Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, o qual, seguindo recomendações das autoridades da saúde, estabeleceu, no âmbito estadual, medidas restritivas buscando promover o isolamento social da população e, consequentemente, desacelerar o crescimento da doença no Município e no Estado;
CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 em Orós, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;
CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Estado, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;
CONSIDERANDO ser importante que municípios onde foi registrado aumento significativo do número de casos de COVID-19, adotem medidas de isolamento social mais rigorosas para conter o avanço da doença, conforme orientado pelo Decreto Estadual nº. 33.595, de 20 de maio de 2020. DECRETA:
CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto n.º 119/2020, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores.
Art. 2º. As medidas adotadas pelo Decreto Municipal 134/2020, de 06 de maio de 2020, por serem necessárias na contenção da disseminação da covid-19, permanecem inalteradas.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 21 de Maio de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:76DD0568

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.21.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 03 DE JUNHO DE 2020, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.05.21.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, ÁLCOOL 70% E GEL, TESTE RÁPIDO (PARA COVID19), OXÍMETRO, TERMÔMETRO E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA O ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS(COVID19), TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 21 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:179D0FD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1002/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 1002/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorroga as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, bem como impõe novas medidas ainda mais restritivas devido à grande disseminação da doença no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 989/2020, que dispõe sobre o Estado de Emergência no âmbito do município em razão da COVID-19, bem com suas prorrogações através dos Decreto n° 995/2020 e nº 1001/2020;

CONSIDERANDO que já está em vigor a Lei Municipal nº 650/2020 que dispõe no Art. 1º, § 2º, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 ou até as autoridades sanitárias recomendarem o contrário;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação excepcional em que se encontramos incumbe as autoridades públicas a tomada de ações mais restritivas e eficazes no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser o direito à vida um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direito se imponham;

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 31 de maio de 2020 o Estado de Emergência Municipal estabelecido pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, bem como as medidas e demais disposições dos Decretos Municipais n° 995/2020 e nº 1001/2020.

§1º. Continuam suspensas, conforme o caput do artigo 3º do Decreto nº 989/2020, as férias e licenças de todos os profissionais da área da

saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§2º. Fica ainda suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da administração pública direta e indireta fundacional do Município de Palhano no período compreendido no *caput*, devendo ser procedido conforme os parágrafos do Art. 2º do Decreto Municipal 995/2020.

Art. 2°. As principais vias de acesso ao Município serão fiscalizadas através de barreiras sanitárias, se possível com auxílio da polícia local, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Palhano ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionadas o funcionamento no Município ou o transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência.

§1º. As demais vias secundárias/estradas vicinais que dão acesso ao município serão totalmente interditadas.

§2º. O residente ou trabalhador deverá apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.

§ 3º. As pessoas de segunda residência, a exemplo das pessoas proprietárias de casa de veraneio, não poderão ingressar no município apenas para passar feriado ou visitar parentes, e caso declarem a intenção de residir no período da pandemia, deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (catorze) dias, ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 4°. É extremamente vedado qualquer tipo de confraternização nas residências, bem como circulação de transeuntes em praças públicas, que possam ocasionar aglomeração de pessoas residentes em locais diversos.

Art. 3º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 4° Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no artigo 2º do Decreto nº 989/2020 de 18 de Março de 2020.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 5º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 2º.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Carlos Zilwellington Simões Mateus
Código Identificador:10448BCF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a distribuição de máscaras e produtos de higiene em razão de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo N.° 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto N.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no município de Palhano, publicada em face do Decreto Municipal Nº 997/2020 de 08 de Abril de 2020 e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo Nº 04/2020 de 16 abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus dentro do município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o município, disposto no Decreto Municipal Nº 1001/2020 de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a distribuição de máscaras e materiais de higiene e limpeza à população carente do município como medida ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizado através da Lei Municipal Nº650/2020;

NORMATIZA:

Art. 1º. A distribuição de máscaras e materiais de higiene e limpeza à população do Município de Palhano.

Art. 2º. Deverá ser criada uma comissão operacional composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que irá operacionalizar todo o procedimento da distribuição juntamente com membros do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§1º. Os ACS's deverão relacionar os beneficiados em sua área de atuação e entregar a relação à comissão operacional.
§2º. O critério utilizado na ordem da distribuição serão pessoas do grupo de risco, como idosos, hipertensos e pessoas com comorbidades, e moradoras de locais mais afetados pela doença.

Art. 3. Os itens a serem distribuídos serão:
I. Máscaras em tecido, laváveis e disponibilizados individualmente em embalagem higienizada;
II. Álcool em gel 70% disponibilizado em embalagem de 33 ml;

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos produtos citados, serão instalados em pontos estratégicos, pia com água e sabão, para uso coletivo da população;

Art. 4º. A Secretaria de Saúde coordenará todos os procedimentos necessários de entrega das máscaras e do álcool em gel 70%, seguirá respeitando a restrição dos grupos de risco do COVID-19 e todas as

normas orientadoras de prevenção a disseminação da doença, já determinadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde)**.**

Art. 5º. A logística de distribuição deverá seguir o disposto:
I. As equipes que irão realizar a distribuição poderão ser compostas por quantos membros os gestores acharem necessário para o desempenho da tarefa, podendo ser mesclada com servidores da Secretaria de Saúde, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e demais secretarias municipais;
II. Toda etapa para a realização da referida operação deverá ser acompanhada pelo fiscal de contrato de aquisição das máscaras e materiais de higiene e limpeza.
III. Haverá pontos de distribuição espalhados pela cidade e distritos de acordo com a determinação da comissão operacional;
IV. Além de pontos fixos a equipe de contingência se deslocará às comunidades e fará a distribuição nas áreas mais vulneráveis, com o maior número de contaminação;
V. A equipe de contingência também visitará os locais mais propícios a aglomeração realizando a distribuição quando necessário;
VI. Qualquer pessoa que procurar assistência médica dentre os locais disponibilizados no município receberão a máscara quando necessário;

Art. 6º. As equipes de contingências responsáveis pela distribuição das máscaras e do álcool em gel e demais materiais de higiene e limpeza, deverão ao comando da Comissão Operacional relacionar todas as entregas na lista de controle (modelo ANEXO I) e fotografar as fases de distribuição. Este controle servirá de comprovação para compor a prestação de contas, juntamente com relatório fotográfico.

Art. 7º. Os casos omissos ou que suscitarem dúvida, serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NARA ZILANY MAIA MOREIRA
Controladora Geral do Município

ANEXO I - IN Nº 002/2020 - LISTA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO
MÁSCARAS E INSUMOS DE HIGIENE E LIMPEZA

LOCALIDADE:			**DATA:**	
EQUIPE DE CONTINGENCIA:				
BENEFICIÁRIO(A)	**NUMERO SUS OU NIS**	**CPF**	**PRODUTO**	**ASSINATURA**

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:26F56412

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 027/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 027/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de Portaria nº 026/2020, que prorroga restrições, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, procedimentos de enfrentamentos relacionados ao covid-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavirus.

Considerando ao Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020, do Executivo Estadual, que intensifica as medidas para enfrentamento e a contenção da disseminação da doença.

Considerando, ao Decreto 33.575, de 05 de maio de 2020, do Governador do Estado do Ceará, que prorroga medidas restritivas e de enfrentamento a covid-19 – e dá outras providências.

Considerando, ao Decreto Municipal, que prorroga as medidas já anteriormente adotadas, as quais continuam necessárias ao enfrentamento da COVI-19.
Considerando a Portaria 026/2020**,** desta Casa Legislativa, que prorrogam, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, medidas de enfrentamento ao covid-19; RESOLVE:
Art. 1º As medidas ficam prorrogadas e mantidas até o dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo das demais já estabelecidas anteriormente.
Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-CE.**,** aos 21 de maio de 2020.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:39624FF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 139, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a distribuição de kits com gêneros alimentícios não perecíveis, as famílias de alunos da rede pública municipal de ensino de Pindoretama, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as unidades escolares, decorrente do enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no Art. 66, inciso VI;
DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº 139, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º. Os kits serão formados por 9 (nove) itens de alimentos não perecíveis, a serem distribuídos durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus.
Parágrafo único. Os itens que comporão os kits de alimentos não perecíveis são: 2 (dois) kg de arroz, 1 (um) kg de açúcar, 2 (dois) pacotes (500g cada) de flocos de milho, 2 (dois) pacotes (500g cada) de macarrão, 1 (um) pacote (200g) de leite em pó, e 1 (um) pacote (300g) de biscoito doce/salgado." (NR)
Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 20 de maio de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0C44259C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 20200521.01-DP. Objeto: **Contratação emergencial de empresa para realizar os serviços de confecção de Totem Padronizado a serem destinado na proteção e disseminação pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE**. Favorecido: **I C P FUNDIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 35.579.968/0001-07.** Valor Total de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).** Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, os Decretos Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 08 de Abril de 2020**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Secretária de **Saúde**.

Pindoretama, 21 de Maio de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9DA29421

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.10.02

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.10.02
A Pregoeira do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais comunica: Fica REVOGADO o PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.10.02 nos termos do artigo 49, caput da Lei 8.666/93 por ser presencial, e em face do cenário calamitoso evitando assim aglomerações e possível contaminação e propagação do vírus (COVID-19). Informações que julgarem necessárias poderão ser feitas pelo fone 88 35161800, no horário das 08:00 as 11:00 horas.

Piquet Carneiro, 22 de maio de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:22E84EB3

SECRETARIA DE SAÚDE
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.05.01

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.05.01
A Pregoeira do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais comunica: Fica REVOGADO o PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.05.01 nos termos do artigo 49, caput da Lei 8.666/93 por ser presencial, e em face do cenário calamitoso evitando assim aglomerações e possível contaminação e propagação do vírus (COVID-19). Informações que julgarem necessárias poderão ser feitas pelo fone 88 35161800, no horário das 08:00 as 11:00 horas.

Piquet Carneiro, 22 de maio de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6949CE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.10.03

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.10.03
A Pregoeira do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais comunica: Fica REVOGADO o PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.10.03 nos termos do artigo 49, caput da Lei 8.666/93 por ser presencial, e em face do cenário calamitoso evitando assim aglomerações e possível contaminação e propagação do vírus (COVID-19). Informações que julgarem necessárias poderão ser feitas pelo fone 88 35161800, no horário das 08:00 as 11:00 horas.

Piquet Carneiro, 22 de maio de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:10CC9CE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, através da Secretaria de Saúde. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: SO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 04.302.210/0001-95. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 014/2019.01, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) ACADEMIAS DA SÁUDE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 15/05/2020 a 15/05/2021. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Francisco José Guilherme Júnior - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 21 de maio de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:7C2BD4D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/2020

EMENTA: PRORROGA, NOS LINDES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, ENTABULADAS NOS DECRETOS Nº 08 e 09/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM DESTAQUE PARA O DECRETO Nº 25/2020 E EVENTUAIS MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO o crescimento de casos suspeitos e confirmados no Município de Quixadá, que segundo apontamentos e projeções técnicas, pode estar dentro das cidades do Estado do Ceará em fase de transição epidêmica, passando de transmissão localizada para aceleração descontrolada da doença;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia, **DECRETA:**
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31/05/2020as medidas fixadas nos Decretos Municipais nºs 08 e 09/2020 e alterações posteriores, com destaque para as dispostas no Decreto 25/2020 e suas modificações, sem prejuízo da possibilidade de serem adotadas outras neles não previstas ou intensificar, com maior rigor, aquelas que se reputarem necessárias.
Art. 2º. Autoriza a concessão de licença prêmio aos servidores municipais que se enquadrem no grupo de risco da infecção humana (Sars-Cov-2), mantidas as demais exceções.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 4º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 20 de maio de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:92535AAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 33/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE REITERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nsº 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020, 28/2020, 30/2020, 32/2020, que em geral, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.595, de 20 de maio de 2020, prorrogou as medidas adotadas pelo Estado do Ceará no combate a transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Quixelô se manter alinhado na aplicação das medidas necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 30/2020, reiteração da prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 32/2020, que, para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, buscando reduzir a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a Covid-19º, deliberou sobre a instalação de pontos de fiscalização e barreiras sanitárias nas vias/ruas e rodovias de acesso ao Município de Quixelô;
DECRETA:

Art. 1º. As vedações e medidas previstas no Decreto Municipal de nº 21/2020, de 29 de março de 2020, e todas as alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 20 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DE791F29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0098/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, A PRORROGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS RELACIONADOS AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) vem recomendando o isolamento social para conter a disseminação do Corona vírus, por se mostrar o único e eficaz procedimento de prevenção contra o novo Corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira Santana, no Domingo 05 de Maio, por meio das redes sociais anunciou a prorrogação do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, até o dia 31 de Maio de 2020, que entre outras medidas para conter a pandemia do Corona vírus (Covid-19), mantém o isolamento social em todo o território cearense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos, e;

CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 0089/2020, de 17 de Março de 2020, que estabeleceu**,** no âmbito da câmara municipal de Quixeré, procedimentos preventivos relacionados ao covid-19, até o dia 31 de Maio de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos Legais seguindo o Decreto Estadual citado anteriormente e as prorrogações do mesmo, com efeitos legais ao dia 05 de Maio de 2020, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 20 de Maio de 2020.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:6C0A01C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº **1805.01/2020.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.301.1001.2.045 – Manutenção da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: Aquisição de máscaras em tecido dupla face a serem destinadas as ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavirus (Covid-19), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré.

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

CONTRATADOS: TÊXTIL OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Marcelo de Silva Santos

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Quixeré-Ce, 19 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:DED889FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.203/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020 e 1.201/2020, PRORROGA O PRAZO, TRÁS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que, existem mais de 30 (trinta) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a Expedição de novo Decreto Estadual, publicado no dia 21 de maio de 2020, com a adoção de medidas mais drásticas, entre elas a utilização de lockdown nas cidades mais afetadas pelo COVID 19 no Estado do Ceará, entre outros anteriores e ainda mantidos que trouxeram, por exemplo o fechamento das divisas com os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Piauí e a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspenção de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020 e do Decreto 1.188/2020 em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 31 de maio de 2020**.**

Art. 2º Fica mantida o uso obrigatório de máscara em todo o município de Quixeré-CE.

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais que não fizerem uso da máscara, mesmo, após aviso (ciência) de sua obrigação por seu superior imediato, poderão sofrer abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de falta.

Art. 3º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de maio de 2020, podendo haver novas prorrogações, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores Decretos de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 e 1.201/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 21 de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C28A2DC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.05.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 04/05/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1DD70E58

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.06.05.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 06/05/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66424C3A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.05.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 07/05/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBA6627F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.08.05.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 08/05/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10C3BF6C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.14.05.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAFAEL RONNIERE XAVIER, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 14/05/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) para Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8632BFA9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.05.05.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 05/05/2020, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABD31E86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2105001/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 30.519, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de tem especial daqueles que integram seu grupo de risco em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n. 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito do município de Santana do Cariri, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 595, de 20 de maio de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

DECRETA:

Art. 1º As medidas necessárias ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o município, previstas no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020, no Decreto n° 2303001/2020, de 23 de Março de 2020, 23 de Março de 2020 e alterações posteriores ficam prorrogadas até o dia 31 de Maio de 2020.

Art. 2º Durante o período a que se refere o art. 1°, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais, como setor de Compras, Licitação, Contabilidade, Guarda Municipal e Abastecimento de Água.

Art. 3° O disposto neste decreto não se aplica a todos os servidores municipais da Secretaria de Saúde, incluindo os setores administrativos, os serviços odontológicos de urgência e emergência, hospital e demais equipamentos da Saúde, que deverão cumprir expedientes ou plantão normalmente bem como a preservação dos serviços considerados essenciais, não sendo permitida a concessão de férias enquanto durarem os efeitos da pandemia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 21 de Maio de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:CCD6BAEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1213/2020

LEI Nº 1.213/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os Municípios de Carnaubal, Croatá, Ibiapina, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.231/2020)
Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e da seu pleno funcionamento.
Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário

São Bendito-CE, em 05 de dezembro de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D62E2430

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1230/2020

LEI N° 1.230/2020 de 21 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,** Prefeito Municipal, na Forma da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a Seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de São Benedito, as diretrizes gerais apara elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021:
I – as prioridades e as metas da Administração Publica;
II – as estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívidas públicas municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente; e
VII – as disposições finais.

CAPITULO II
Das prioridades e Metas da Administração Publica Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao dispositivo no art. 152, § 2º, da Constituição Federal, as prioridade e Metas da Administração Publica Municipal para o exercício de 2021 serão definidas através de Lei que Instituir o Plano Plurianual 2018/2021.
§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º o projeto de Lei Orçamentaria para 2021 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 terão precedência na alocação de recurso na Lei Orçamentaria Anual - LOA de 2021e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

CAPÍTULO III
Das Metas e Riscos Fiscais
Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidos para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.
§ 1º A elaboração do projeto de Lei e execução da lei Orçamentaria Anual para 2021 deverá levar em conta as metas e resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidos de acordo com o dispositivo no *caput* do artigo.
§ 2º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, a Lei de Diretrizes Orçamentaria. Metas Anuais da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente líquida do respectivo Estado da Federação.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos
Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – programação, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendido, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – atividade, um instrumento de programação para alancar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentária responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentaria por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 5º Os orçamentos fiscais e de seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas Autarquias, Fundos Especiais e Fundações.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentaria Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composta de:
I – texto da Lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida em Lei; e
IV - discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.
§ 1º Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos.

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a sua origem dos recursos.
II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquelas em que se elaborou a proposta.
IV – das receitas prevista para o exercício em que se elabora a proposta.
V – das receitas prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VI – das despesas realizadas no exercício imediato anterior;
VII – das despesas fixadas para o exercício em que se elabora a proposta;
VIII – das despesas fixadas para o exercício a que se refere a proposta; e
IX – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã0 Básica e de Valorização do profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;

X – do quadro geral da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem econômica;
XI – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº25;
XIII – da Receita Corrente Liquida com base no artigo 1º, § 1º e inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000; e
XIV – da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que se trata a Emenda Constitucional nº 29.
XV – Da aplicação dos recursos que trata o art.72º § 1º da Lei Orgânica do Município de São Benedito (Emendas Individuais)

Art. 7º Na Lei Orçamentaria Anual, que apresentar à conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal, e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria de nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesas será apresentada por unidade orçamentaria, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento.

I – orçamento a que pertence;
II – o grupo da despesas que se refere, obedecendo a seguinte classificação;
III – despesas correntes;
a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida ativa; e
c) outras despesas correntes.

IV – despesas de capital;
a) investimentos;
b) inversões financeiras;
c) amortização e refinanciamento da dívida; e
d) outras despesas de capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentaria para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes para Elaboração e execução dos Orçamentos do Município

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentaria do Município de SÃO BENEDITO, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;
I – o principio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
II – o principio de transparência implica, além da observância do principio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º Será assegurado aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 11 A estimativa de receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentaria, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referee, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.
Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.
§º 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeiros de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas;
I – com pessoal e encargos patronais; e
II – com conservação do patrimônio publico, conforme prevê o dispositivo no artigo 45, da Lei Complementar 101/2000.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do dispositivo no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenhos e movimentação financeira.
Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, que desde que não comprometa as metas ficais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 15 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das detenções, nos termos da Lei 4.320/64, que poderá ser feia mediante decreto de abertura do referido credito.

Art. 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei Orçamentaria ou as de credito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continua, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:
I – estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;
II – os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos Federais, Estaduais ou Operação de Credito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 17 É vedado a inclusão, na Lei Orçamentaria em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 16, para Clubes, Associações de Servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais. Ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ou público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS.
§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput,* a entidade privada sum fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos par os quais receberam os recursos;
§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentaria e sua execução, dependerão, ainda de;
I – publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se clausulas de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – identificação o beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefícios de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definidos em lei.
§ 5º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo ate 30 dias após e encerramento do exercício financeiro.
Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajuste e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para atendimento de programas de segurança pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária e Ambiental, Educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único A lei orçamentaria Anual, ou seus créditos adicionais, deverão comtemplar recursos orçamentário suficiente para atendimento das despesas de que trato o "caput" deste artigo.
Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 16, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento e outras despesas de manutenção;
Art. 20 A Lei Orçamentaria comente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autoriza sua inclusão.
Art. 21 A Lei Orçamentaria conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingenciais e outros riscos eventuais fiscais imprevistos.
Parágrafo único A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida pela União no artigo 91 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei 1.763 de 16 de janeiro de 1980 ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de Créditos Adicionais do exercício e para o atendimento ai disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 22 A Prefeitura fará revisão, no ultimo bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI
Das Disposições relativas à Dívida pública Municipal

Art. 23 A Lei Orçamentaria garantirá recursos para pagamento de despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 24 O projeto de Lei Orçamentaria Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em novel de projetos e atividades financiados por estes recursos.
Art. 25 A lei Orçamentaria poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII
Das disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 26 no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 27 Se a despesas total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção de medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 28 Se a despesas de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área da Saúde.
Art. 29 Os poderes Executivo e Legislativo do Município de São Benedito promoverão, mediante autorização legislativa especifica, a criação de cargos de provimento efetivo e me comissão ou alteração da estrutura da carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal e Legislação municipal pertinente.

CAPÍTLO VIII
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
Art. 31 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para;
I – atualização da planta genética de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive, com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto de transmissão intervivos e bens imóveis e de direitos reais sobre o imóvel;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de meras Fiscais, já considerado no cálculo do resultado primário.
§ 2º A parcela da receita orçamentaria prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alteração na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentaria Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, descriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativa.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 32 É vedado consignar na Lei Orçamentária créditos com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 33 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema e controle de custos e avaliação de resultado das ações de governo.

Parágrafo único A alocação de recursos na Lei Orçamentaria Anual será feita diretamente à unidade orçamentaria responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 34 para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se se como despesas irrelevantes, para fins do § 3, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Art. 35 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a programação Financeira

e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.
Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentaria, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tacante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 37 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceira com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.
Art. 38 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentaria Anual.
Art. 39 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos e/ou fonte de recursos orçamentário com a destinação de um órgão para outro, limitando ao valor de reforma administrativa ou em totalidade em caso de extinção do órgão.
Art. 40 Fica autorizado a transposição de dotações e/ou fontes de recursos com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, ate o limite de seus saldos.
Art. 41 Fica autorizado a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, bem com suas fontes dentro do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 42 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 42-A A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 disporá sobre as garantias prescritas na emenda à Lei Orgânica do município que fixa o percentual no orçamento do município destinado à execução financeira e orçamentária das emendas parlamentares impositivas indicadas por cada edil.
Art. 43 Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO, em 21 de maio de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.230/2020

EMENTA: ***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Data: 21/05/2020

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:3DE4276D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1231/2020

LEI N° 1.231/2020 de 21 de maio de 2020.

Altera o art. 1º da Lei 1213/2019 sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 1213/2019, incluindo os Municípios de Ibiapina e Tianguá na ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.
Art. 2º. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os Municípios de Carnaubal, Croatá, Ibiapina, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007."
Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário

São Bendito-CE, em 21 de maio de 2020

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.231/2020

EMENTA: ***"ALTERA O ART.1º DA LEI 1213/2019 SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Data: 21/05/2020

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:92B9EB53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE UMARI.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município e;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas prorrogações, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 003/2020 de 17 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território do Município de Umari no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº33.544, de 19 de abril de 2020. prorroga, em âmbito Estadual as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVD-19, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e a primazia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO, que no art. 23 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, estabelece no seu § 2º o seguinte: O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive

climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem, contudo, isso reduzir o número de horas letivas prevista em Lei;

CONSIDERANDO, a carga horária mínima anual do nível fundamental e na Educação Infantil, deverá ser distribuída por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos ou 800h/a de efetiva atividade escolar;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Constituição Federal assegura o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Art. 23, II da Constituição Federal estabelece como uma das competências da União, Estados e Municípios, o cuidado à saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341 Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate ao COVID-19, seguindo ditames da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, "b" da Lei 13.979/2020, prevê a possibilidade de suspensão de locomoção interestadual e intermunicipal, consistindo, portanto, ao município a possibilidade de editar norma concorrente, observado o interesse local, nos termos do art. 23, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o caso confirmado de COVID-19 no Município de Umari;

CONSIDERANDO que os Municípios podem editar normas de interesse local.

RESOLVE;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, no âmbito do Município de Umari, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único- O Comitê de enfrentamento ao COVID-19, deverão fiscalizar o devido cumprimento das vedações impostas pelo Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, inclusive aplicando as penalidades cabíveis que forem necessárias.

Art. 2º. É obrigatório, em todo o Município de Umari o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisem sair de suas residências, inclusive dentro de qualquer forma de transporte público ou particular, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos aberto ao público.

§ 1º - Ficam instituídas Penalidades Administrativas em caso de descumprimento do uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

§ 2º - São Penalidades Administrativas aplicáveis em caso de descumprimento do uso obrigatório de máscaras de proteção facial:

I - Advertência por Escrito em que serão registrados o nome e o CPF do descumpridor;
II – Em caso de reincidência Multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - Ficam instituídos agentes de aplicação de medidas administrativas:

I – Serão agentes responsáveis pela aplicação das Advertências por Escrito:

a) Todos os membros do Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19);

b) Todos os membros da Comissão de Fiscalização.

II – Serão agentes responsáveis pela aplicação de Multas:

Todos os membros da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - São instrumentos de autuação legal para aplicação das medidas administrativas:

I – Será utilizado ficha de notificação especifica para aplicação da Advertência por Escrito;
II – Será realizado a cobrança de Multa através de boleto a ser gerado pelo setor de tributos do município de Umari-CE.

Art. 4º - Fica decretado temporariamente o fechamento das entradas que ligam o Município de Umari-CE, pelas rodovias Estaduais, CE 284, CE 151, e pelas estradas vicinais a outras Cidades/Localidades circunvizinhas ao Município sendo instaladas nestes locais barreiras sanitárias, de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

Art. 5º - As entradas principais do Município de Umari-CE, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Umari-CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Umari-CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Umari-CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Umari-CE

§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Umari-CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art.6º - Os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionar, nos termos dos Decretos estaduais e municipais, poderão fornecer seus produtos e/ou serviços desde que por meio de entrega a domicílio (delivery) através de vendas on-line em plataformas digitais ou aplicativos, telefones ou qualquer outro meio não presencial, mantendo a todo tempo as portas do estabelecimento fechadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, aos 21 dias de maio de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:AD31C9FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a remoção de empregado público municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

Considerando a necessidade de reestruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias de Saúde, durante o combate da pandemia da Covid19;

Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

Considerando que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não hánecessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

Considerando que o servidor público não goza de inamovibilidade;

Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REMOVER** o (a) servidor(a) **JOANA DARK FERREIRA SOTO**, matrícula 4366, passando o(a) mesmo(a) a ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 02 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:492A4897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a remoção de empregado público municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

Considerando a necessidade de reestruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias de Saúde, durante o combate da pandemia da Covid19;

Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

Considerando que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não hánecessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

Considerando que o servidor público não goza de inamovibilidade;

Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REMOVER** o (a) servidor(a) **ESMERALDA DA SILVA LIMA**, matrícula 5345, passando o(a) mesmo(a) a ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 02 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:F69E84EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a remoção de empregado público municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

Considerando a necessidade de reestruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias de Saúde, durante o combate da pandemia da Covid19;

Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

Considerando que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não hánecessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

Considerando que o servidor público não goza de inamovibilidade;

Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REMOVER** o (a) servidor(a) **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula 5278, passando o(a) mesmo(a) a ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de motorista, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 02 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6CC4E93F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a remoção de empregado público municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

Considerando a necessidade de reestruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias de Saúde, durante o combate da pandemia da Covid19;

Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

Considerando que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não hánecessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

Considerando que o servidor público não goza de inamovibilidade;

Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REMOVER** o (a) servidor(a) **FRANCISCO GILBERTO DA SILVA**, matrícula 331, passando o(a) mesmo(a) a ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de motorista D, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 194, de 12 de julho de 2019, tendo seus efeitos financeiros retroagindo a data de 02 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:0D33AD8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a remoção dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

Considerando a necessidade de reestruturar e reorganizar o quadro profissional das Secretarias de Saúde, durante o combate da pandemia da Covid19;

Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

Considerando que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não hánecessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

Considerando que o servidor público não goza de inamovibilidade;

Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REMOVER** o (a) servidor(a) **ANTONIA EUDIVANIA DE OLIVEIRA**, matricula 1963, passando o(a) mesmo(a) a ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 160, de 24 de maio de 2019, tendo seus efeitos financeiros retroagindo a data de 02 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:E539FBCE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.29.3

Extrato do Contrato nº 2020.04.29.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.03.30.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa MARIA SILVOLANGE DE CALDAS COSTA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e higiene, destinados à manutenção das atividades de diversos órgãos

pertencentes à Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 166.917,44 (cento e sessenta e seis mil novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Maria Silvolange de Caldas Costa. Data de Assinatura do Contrato: 29 de Abril de 2020.

Várzea Alegre/CE, 29 de Abril de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A630CCBE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.29.4

Extrato do Contrato nº 2020.04.29.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.03.30.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa JOSE IRESVAN ARAUJO. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza e higiene, destinados à manutenção das atividades de diversos órgãos pertencentes à Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 22.197,40 (vinte e dois mil cento e noventa e sete reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Juliana Barreto dos Santos. Data de Assinatura do Contrato: 29 de Abril de 2020.

Várzea Alegre/CE, 29 de Abril de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0EAE51E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 576/2004), CORRIGE A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Anual Geral, no importe de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aos servidores públicos efetivos da área administrativa e técnica do poder executivo municipal, incidente sobre o vencimento base, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 576/2004, percentual a ser aplicado na referência inicial (01) para as classes I (nível médio) e II (nível superior).

Art. 2º. Os vencimentos base constantes do anexo II da Lei Municipal nº 576/2004, passam a vigorar conforme anexo I, parte integrante desta lei.
Art. 3º. A referência salarial que após a referida revisão anual geral se encontrar abaixo do salário mínimo, fica automaticamente garantida à remuneração mínima prevista na Lei Municipal nº 1.169, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. A Revisão Anual Geral prevista no artigo 1º desta lei retroagirá ao mês de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. As diferenças remuneratórias cabíveis aos servidores em função do reajuste concedido, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão pagas integralmente, no mês de setembro de 2020.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previamente consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor no dia 02 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 27 DE ABRIL DE 2020.
Reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), percentual aplicado referência inicial (01)

TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR		
Ref.	**Venc. Base Atual**	**Venc. Base Reajuste 4,5%**	**Ref.**	**Venc. Base Atual**	**Venc. Base Reajuste 4,5%**
1	R$ 872,78	R$ 912,05	1	R$ 3.855,05	R$ 4.028,52
2	R$ 898,96	R$ 939,41	2	R$ 3.970,70	R$ 4.149,37
3	R$ 925,92	R$ 967,59	3	R$ 4.089,82	R$ 4.273,85
4	R$ 953,69	R$ 996,61	4	R$ 4.212,51	R$ 4.402,06
5	R$ 982,30	R$ 1.026,50	5	R$ 4.338,88	R$ 4.534,12
6	R$ 1.011,76	R$ 1.057,29	6	R$ 4.469,04	R$ 4.670,14
7	R$ 1.042,11	R$ 1.089,00	7	R$ 4.603,11	R$ 4.810,24

8	R$ 1.073,37	R$ 1.121,67	8	R$ 4.741,20	R$ 4.954,54
9	R$ 1.105,57	R$ 1.155,32	9	R$ 4.883,43	R$ 5.103,17
10	R$ 1.138,73	R$ 1.189,97	10	R$ 5.029,93	R$ 5.256,26
11	R$ 1.172,89	R$ 1.225,66	11	R$ 5.180,82	R$ 5.413,94
12	R$ 1.208,07	R$ 1.262,42	12	R$ 5.336,24	R$ 5.576,35
13	R$ 1.244,31	R$ 1.300,29	13	R$ 5.496,32	R$ 5.743,64
14	R$ 1.281,63	R$ 1.339,29	14	R$ 5.661,20	R$ 5.915,94
15	R$ 1.320,07	R$ 1.379,46	15	R$ 5.831,03	R$ 6.093,41
16	R$ 1.359,67	R$ 1.420,84	16	R$ 6.005,96	R$ 6.276,21
17	R$ 1.400,46	R$ 1.463,46	17	R$ 6.186,13	R$ 6.464,49
18	R$ 1.442,47	R$ 1.507,36	18	R$ 6.371,71	R$ 6.658,42
19	R$ 1.485,74	R$ 1.552,58	19	R$ 6.562,86	R$ 6.858,17
20	R$ 1.530,31	R$ 1.599,15	20	R$ 6.759,74	R$ 7.063,91
21	R$ 1.576,21	R$ 1.647,12	21	R$ 6.962,53	R$ 7.275,82
22	R$ 1.623,49	R$ 1.696,53	22	R$ 7.171,40	R$ 7.494,09
23	R$ 1.672,19	R$ 1.747,42	23	R$ 7.386,54	R$ 7.718,91
24	R$ 1.722,35	R$ 1.799,84	24	R$ 7.608,13	R$ 7.950,47
25	R$ 1.774,02	R$ 1.853,83	25	R$ 7.836,37	R$ 8.188,98
26	R$ 1.827,24	R$ 1.909,44	26	R$ 8.071,46	R$ 8.434,64
27	R$ 1.882,05	R$ 1.966,72	27	R$ 8.313,60	R$ 8.687,67
28	R$ 1.938,51	R$ 2.025,72	28	R$ 8.563,00	R$ 8.948,30
29	R$ 1.996,66	R$ 2.086,49	29	R$ 8.819,89	R$ 9.216,74
30	R$ 2.056,55	R$ 2.149,08	30	R$ 9.084,48	R$ 9.493,24
31	R$ 2.118,24	R$ 2.213,55	31	R$ 9.357,01	R$ 9.778,03
32	R$ 2.181,78	R$ 2.279,95	32	R$ 9.637,72	R$ 10.071,37
33	R$ 2.247,23	R$ 2.348,34	33	R$ 9.926,85	R$ 10.373,51
34	R$ 2.314,64	R$ 2.418,79	34	R$ 10.224,65	R$ 10.684,71
35	R$ 2.384,07	R$ 2.491,35	35	R$ 10.531,38	R$ 11.005,25
36	R$ 2.455,59	R$ 2.566,09	36	R$ 10.847,32	R$ 11.335,40
37	R$ 2.529,25	R$ 2.643,07	37	R$ 11.172,73	R$ 11.675,46
38	R$ 2.605,12	R$ 2.722,36	38	R$ 11.507,91	R$ 12.025,72
39	R$ 2.683,27	R$ 2.804,03	39	R$ 11.853,14	R$ 12.386,49
40	R$ 2.763,76	R$ 2.888,15	40	R$ 12.208,73	R$ 12.758,08
41	R$ 2.846,67	R$ 2.974,79	41	R$ 12.574,99	R$ 13.140,82
42	R$ 2.932,07	R$ 3.064,03	42	R$ 12.952,23	R$ 13.535,04
43	R$ 3.020,03	R$ 3.155,95	43	R$ 13.340,79	R$ 13.941,09
44	R$ 3.110,63	R$ 3.250,62	44	R$ 13.741,01	R$ 14.359,32
45	R$ 3.203,94	R$ 3.348,13	45	R$ 14.153,24	R$ 14.790,09

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:32CEC159

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato N. **2020.02.11.01.03,** decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.11.01-SRP, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE.
CONTRATADA: YBP COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 26.970.227/0001-53.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	VLR. CONTRATUAL	VLR. REALINHADO	PORCENTAGEM (%)
1	AÇUCAR CRISTAL PURO E NATURAL - Sacos plásticos de 1 kg, inviolada livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham comprometer o armazenamento e a saúde humana. Valida mínima de 12 meses da entrega do produto. Marca: Bem Alvim	8.500	KG	R$ 2,03	R$ 2,53	25%
2	ARROZ PARBORIZADO OU BENEFICIADO POLIDO - Longo fino ou longo tipo 1 – Umidade entre 12 – 14. Sacos plásticos pacote de 1 kg. inviolados livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Validade mínima de 12 meses da entrega do produto. Marca: PRIMICIA	6.500	KG	R$ 2,30	R$ 2,87	25%
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – Embalagem primária plástica de 400g. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Marca KIKOS	6.500	PCT	R$ 2,76	R$ 3,45	25%

ASSINA PELA CONTRATADA: YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA.
ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA LOPES DUARTE.ORÓS- CE, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIA LOPES DUARTE
Secretária De Educação, Esporte E Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:7D2FED46

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato N. **2020.02.11.01.02,** decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.11.01-SRP, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE.
CONTRATADA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI - CNPJ Nº 22.818.188/0001-12.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	VLR. CONTRATUAL	VLR. REALINHADO	PORCENTAGEM (%)
3	MASSA DE MILHO - Flocada, pacote de 500g. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 03 meses da entrega do produto	7.600	PCT	R$ 0,98	**R$ 1,25**	27,55%
4	MACARRÃO ESPAGUETE - Espaguete, umidade inferior a 13% pacotes de 500g. Embalagem primaria plástica, característica do produto. Inviolada livre de insetos. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto.	11.500	PCT	R$ 1,64	**R$ 1,98**	20,73%
5	CEREAL INFANTIL, de arroz ou milho podendo ser composto com banana ou/ e maça. Embalagens de 230 ou 250 gramas. Rico em vitaminas e minerais com ferro e zinco. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto.	1.800	PCT	R$ 2,88	**R$ 3,85**	33,68%
8	BISCOITO SALGADO CREAM CRAKCER - Embalagem primária plástica de 400g. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto	6.500	PCT	R$ 2,74	**R$ 3,49**	27,37%
12	LEITE EM PACOTE – Enriquecido com vitamina A e D, com o mínimo de 6,7g de proteína por cada porção de 26 gramas. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem de 200 gramas rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente, validade mínima 06 meses.	13.000	PCT	R$ 2,28	**R$ 3,99**	75%
16	PÃO- Tipo hot dog ou hambúrguer. Embalagem plástica com 10 unidades. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Validade mínima de 15 dias de entrega do produto.	9.300	PCT	R$ 2,13	**R$ 3,90**	83,00%

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA GUIMARÃES VIDAL.
ASSINAM PELA CONTRATANTE: MARIA LOPES DUARTE.

ORÓS- CE, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIA LOPES DUARTE
Secretária De Educação, Esporte E Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:9FDF576D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados ao dia **20 de Maio de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO LUCAS DE LIMA OLIVEIRA	577638	063.323.713-23	2007003287	QUIXADA	HABILITADO
02	MIKAELA DA SILVA LIMA	241050	057.611.503-79	2008098055379	QUIXADA	HABILITADA
03	FERNANDA TORRES RIBEIRO	498427	044.733.133-79	2001098065008	QUIXADA	HABILITADA
04	SEMIRAMIS BERNARDINO MARINHO	272352	963.055.333-34	330994198	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	TAIANA SILVA DE OLIVEIRA	1160150	064.834.513-00	2006005117143	QUIXADA	HABILITADA
02	JEISONEILA MORAIS DA SILVA	1151244	012.285.653-84	20072665003	QUIXADA	HABILITADA

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 21 de Maio de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3A7E6292

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.05.21.01SMS

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO LUCAS DE LIMA OLIVEIRA	577638	063.323.713-23	2007003287	QUIXADA	HABILITADO
02	MIKAELA DA SILVA LIMA	241050	057.611.503-79	2008098055379	QUIXADA	HABILITADA
03	FERNANDA TORRES RIBEIRO	498427	044.733.133-79	2001098065008	QUIXADA	HABILITADA
04	SEMIRAMIS BERNARDINO MARINHO	272352	963.055.333-34	330994198	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	TAIANA SILVA DE OLIVEIRA	1160150	064.834.513-00	2006005117143	QUIXADA	HABILITADA
02	JEISONEILA MORAIS DA SILVA	1151244	012.285.653-84	20072665003	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **21** de **Maio** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:EA701F1B

